ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Que celebram, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL SINSERCON, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Riachuelo, 1450/64, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente JULIANA DOS ANJOS SILVA, CPF 780.115.660/91 e de outro lado CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI-3ª Região/RS, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 308/15º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, CPF 732.627.650-15, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do IPCA, a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Único - Os salários dos empregados serão reajustados, além do percentual estabelecido no *caput*, em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.825,43 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) para jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA - BANCO DE HORAS

O CRECI-3ª Região/RS fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos à registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subseqüente.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, a cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço, contados da respectiva admissão, a percepção de adicional, qüinqüênio, equivalente a 5% (cinco por cento), limitado ao percebimento do percentual máximo de 20% (vinte por cento), equivalente a 20 (vinte) anos de serviço, calculado sobre o salário-base.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2002, a contagem do tempo de serviço, para fins de adicional (qüinqüênio), inicia-se da data de aniversário do contrato individual de trabalho de cada empregado no ano de 2003 (p. ex., data de admissão:

1º/05/2002, data de início da contagem do quinquênio: 1º/05/2003), momento em que cessou a contagem do tempo de serviço para o extinto adicional anterior, anuênio, pago até aquele exercício (2003).

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRECI – 3ª Região/RS, conforme precedente nº 21 do TRT da 4ª região.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA AO EMPREGO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em següela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLÁUSULA 8ª - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados de receber adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 (quinze) de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata esta cláusula não será concedido no mês ou meses em que houver concessão férias.

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento escrito ao setor de RH, poderá haver desistência do benefício de que trata esta cláusula, recebendo-se 100% (cem por cento) do salário até o 5º dia útil do mês subsegüente ao vencido.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxíliodoença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

CLÁUSULA 11ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho compensará através do regime de banco de horas, conforme estabelecido na cláusula 4ª deste acordo, a falta das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

Parágrafo Único - Caso o CRECI/RS venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRECI/RS – 3ª Região, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

CLÁUSULA 13ª - ATENDIMENTO MÉDICO

O CRECI/RS facultará aos seus empregados e dependentes a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial U, firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de co-participação Empresa-Empregado.

Parágrafo Primeiro - O CRECI/RS repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do titular e 50% (cinqüenta por cento) dos dependentes que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo - O CRECI/RS repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), para titular, e 50% (cinqüenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

Parágrafo Quarto - O CRECI/RS comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto – O CRECI/RS comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRECI/RS comunicará o Sindicato e seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do custo pelo CRECI/RS não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2°, IV da CLT.

Parágrafo Nono – O CRECI/RS se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Décimo - No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de desfiliação do Sindicato,

circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 10 (dez) dias consecutivos, e enquanto perdurar a mesma.

CLÁUSULA 15ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) destes, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 16ª - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS irá tolerar até 05 (cinco) minutos de atraso por turno.

Parágrafo Primeiro - Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 4ª do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

CLÁUSULA 17ª – INTERVALO LACTAÇÃO

O CRECI-3ª Região/RS assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 18ª - EXAME OCUPACIONAL

Fica estabelecido que a cada ano o CRECI-3ª Região/RS deverá realizar exames de saúde ocupacional com seus empregados, a fim de verificar a sanidade física dos mesmos, decorrendo as despesas daí resultantes às suas expensas.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados a título de auxílio educação, o valor correspondente a 1/2 salário mínimo regional (primeira faixa), na matrícula e rematrícula dos cursos de segundo grau, técnicos e dos cursos superiores de arquitetura, análise de sistemas, administração, economia, contabilidade, ciências atuariais, direito, publicidade/jornalismo, engenharia civil, gestão imobiliária, assistente social, relações públicas, pedagogia empresarial, psicologia e outros não mencionados a critério do empregador, mediante entrega de comprovante de matrícula/rematrícula.

CLÁUSULA 20ª - VALE-REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2017 de R\$ 25,03 (vinte e cinco reais e três centavos). O benefício será fornecido independentemente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano,

inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo das férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido valerefeição para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tampouco nos casos de licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo Único – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA 21ª - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados cestas básicas de alimentos, através de vale alimentação ou numerário, fornecidas mensalmente junto com o salário, no valor mínimo de R\$ 551,63 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) sem ônus para os empregados. Será fornecido vale-alimentação para os empregados durante o período de afastamento em face do gozo das férias, licença saúde, desde que a licença não seja superior a 120 dias, bem como durante o período de licença maternidade.

Parágrafo Único – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRECI-3ª Região/RS aos seus empregados, de 50 (cinqüenta) vales-transporte ou crédito equivalente em bilhete eletrônico de passagem nos cartões TRI, SIM ou TEU, independentemente da jornada de trabalho, exceto no período do gozo de férias, licenças saúde, maternidade ou paternidade, observado o desconto máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a freqüência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocados, desde que comuniquem antecipadamente e sejam autorizadas pela Diretoria do CRECI-3ª Região/RS.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro - A contribuição aprovada pela Assembleia Geral destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 05 (cinco) dias após a sua realização, em parcela única.

Parágrafo Segundo - O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, em parcela única, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto, e seu valor.

Parágrafo Terceiro - Os empregados possuem a liberdade de se oporem a contribuição assistencial, por ser meramente facultativa e por desfrutarem de liberdade sindical, consoante está previsto na Constituição Federal, artigo 5°, inciso XX e artigo 8°, inciso V. Assim, fica estabelecido o direito ao não desconto, quando o empregado manifestar, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 25ª - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

O Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Parágrafo Único - Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho reconhecerá convênio firmado pelo SINSERCON/RS e operações realizadas com instituições financeiras, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

CLAUSULA 26a - REEMBOLSO CRECHE

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS reembolsará, mensalmente, aos seus empregados até o limite de ½ (meio) salário mínimo regional, primeira faixa, as despesas havidas com creche de filhos até 06 (seis) anos de idade, inclusive, desde que devidamente comprovadas por vínculo contratual e mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais à época do óbito.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que os Conselhos concederão ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais um auxílio no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo regional, primeira faixa, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo Único - A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA 29ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Fica assegurada a concessão de adicional de risco de vida aos empregados que exercerem o cargo de agente fiscal do CRECI da 3ª Região/RS no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base do mesmo.

CLAUSULA 30^a – LICENÇA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

CLAUSULA 31ª – LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLAUSULA 32ª - LICENÇA NOJO

O servidor terá direito de gozar licença luto de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de pais, esposa, marido, companheiro (a), filhos, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLAUSULA 33ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRECI da 3ª Região/RS implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

CLÁUSULA 34ª – CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior a que o CRECI/RS não tenha dado causa, desde que fique devidamente comprovada tal ocorrência.

CLAUSULA 35a - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRECI-3ª Região e o SINSERCON/RS.

CLAUSULA 36ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às clausulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capitulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Porto Alegre, 30 de abril de 2018.

JULIANA DOS ANJOS SILVA Presidente do SINSERCON/RS MÁRCIO FERREIRA BINS ELY Presidente do CRECI-3ª Região/RS